



ESCOLA DE
HUMANIDADES

OFICINA DO HISTORIADOR

Oficina do historiador, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 1-18, jan.-dez. 2021
e-ISSN: 2178-3748

<http://dx.doi.org/10.15448/2178-3748.2021.1.37664>

SEÇÃO: ARTIGOS

Sobre precoces trabalhadores: pressões e moralidades no Oeste do Paraná, memórias do último meio século¹

About precocious workers: pressures and moralities in Western Paraná, memories of the last half century

**Sheille Soares de
Freitas²**

orcid.org/0000-0002-8960-8068
sheille.freitas@gmail.com

**Carlos Meneses de
Sousa Santos³**

orcid.org/0000-0001-9843-4795
carlos.meneses3001@gmail.com

Recebido em: 13 abr. 2020.

Aprovado em: 17 set. 2020.

Publicado em: 03 nov. 2021.

Resumo: Este artigo investiga relações de poder, depreendidas da experiência de trabalhadores, legalmente definidos como crianças e adolescentes. Para tal, evidencia imagens referentes às ações e comportamentos registrados na imprensa e autos processuais no Oeste do Paraná, entre meados do século XX e início do século XXI. Aborda aspectos sociais, que apontam dinâmicas de pressões e de afirmação de moralidades, enquanto indicadores do posicionamento desses sujeitos, expondo a configuração de decisões envolvendo o trabalho infantil. Um caminho analítico que destaca controvertidas condutas, assumidas pelos envolvidos nessas relações (desde familiares, pretensos patronos/patrões, órgãos públicos, setores policiais e judiciário, além de meios de comunicação), com realce para as inconveniências dessa materialidade histórica, confrontando-as com valores promovidos em nosso presente. Nesse enredo, visualiza-se ocorrências que apresentam esses jovens trabalhadores no comércio de rua e prestação de serviços, assim como em atividades industriais. Circunstâncias que permitem a formulação de indagações a respeito das condições e dos sentidos erigidos em tais condutas.

Palavras-chave: Trabalhadores. Menoridade. Pressões Sociais.

Abstract: This article investigates power relations, evidenced from workers experience, legally defined as children and teenagers. To that end, it evidence images referring to the actions and behaviors registered in the press and lawsuits, in the Western Paraná, between the mid-20th century and the beginning of the 21st century. It addresses social aspects that point to the dynamic of pressures and affirmation of moralities as indicators of the positioning of subjects, exposing the configuration of decisions involving child labor. An analytical path that highlights controversial conduct assumed by those involved in these relations (since the family, the alleged patrons/employers, the public agencies, the police and judicial sectors, beyond means of communication), with emphasis on inconveniences of this historical materiality, confronting them with values promoted in our present. In this plot, visualizes itself occurrences presenting these young workers in the street trade and provision of services, as well as in industrial activities. Circumstances that allow the formulation of inquiries regarding the conditions and senses erected in such conducts.

Keywords: Workers. Minority. Social Pressures.



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

¹ Esse artigo é resultado das atividades dos autores junto ao Grupo de Pesquisa e Estudos em História Social, Memórias e Linguagens (Unioeste/CNPq) e ao Projeto de Extensão "Em Evidências: produção e uso de fontes no ensino de história". Essas ações tiveram o apoio da PROEX-Unioeste e da Fundação Araucária.

² Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), Marechal Cândido Rondon, PR, Brasil.

³ Pesquisador autônomo, Marechal Cândido Rondon, PR, Brasil.

Introdução

Para essa discussão, decidimos adentrar às fendas de uma dessas renitentes problemáticas sociais, evidenciando e colocando em revista fissuras tidas como incômodas e/ou desconfortáveis. Não por acaso, elas compõem a intrincada atmosfera que permeia nosso tempo. De forma generalista, temos em sua configuração verdadeiros dilemas confrontados por sujeitos que lidam com o peso da historicidade ativada em seus modos de vida. No caso, falamos daqueles que desde muito cedo lidam com a premência do trabalho a partir da ambiguidade expressa na correlação de forças acionada pelos sentimentos de *autoconservação* e *pressão social*. Ainda que partamos de um lugar abertamente definido – tanto de contestação ao modo e condições com que se promove a empregabilidade de crianças e adolescentes, quanto de objeção a certos valores que são manejados para justificar essas efetivas atividades; precisamos nos indagar sobre como muitos desses sujeitos lidaram e ainda lidam com essa iniciação imperativa nas relações de trabalho.⁴

Isso implica admitirmos que, em muitos momentos, essas questionáveis condutas advenham da demanda (ainda que dificilmente do desejo) de trabalhadores empobrecidos – dispostos a se socorrerem em seu próprio drama. Uma ponderação que deve ser recomposta em seu suposto originário, pois está alicerçada no entendimento de que as urgências que esses trabalhadores têm em conta emergem de sua patente condição de classe. Portanto, para além das diversas circunstâncias que os impelem a considerar tais relações de poder, nominadas academicamente como trabalho infantil e vinculadas às diretrizes das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (particularmente n.º 138⁵ e 182⁶), essas relações são próprias à crueza de seus dramas e,

por isso, ligadas à força de sua gravidade social, iniciando-os em atividades que exploram vulnerabilidades e limites de classe. Esses sujeitos se veem envoltos em controvérsias que dizem respeito à legitimidade de sua efetiva constituição social. Essa legitimidade, assim como suas conectividades com a materialidade histórica, definem a pauta da investigação proposta nesse artigo, onde delimitamos a territorialidade da região Oeste do Paraná como universo de investigação, em uma temporalidade que compreende a energia emanada de um repertório de ações, comprometido com os empreendimentos coloniais engendrados nessa área de fronteira do País, os quais datam de meados do século XX, alcançando-nos em desdobramentos nessa segunda década do século XXI.

Conforme esse prelúdio, o olhar que dirigimos às recorrentes evidências do trabalho exercido por essas crianças e adolescentes é suscitado pela disposição em apontarmos os nexos e dissensos expressos entre os modos de vida mantidos por esses trabalhadores e as relações de poder observadas, mantidas e sobre as quais se movimentam. Tudo isso, sem negligenciar pontos significativos de um amplo e diversificado rol de reflexões já existentes que elegem a presença de crianças e adolescente no universo social brasileiro como enfoque analítico.⁷ Para esse propósito, recorreremos a certas fontes (imprensa e autos processuais), com diferentes formulações e linguagens, que registram visões significativas sobre essas práticas e sujeitos. Essa seleção documental informa e delinea os contornos da problemática, atravessando uma dinâmica histórica recente que traz algumas interrogações sobre moralidades e pressões de classe. E, ao tratar essas questões, defrontamo-nos com um universo investigativo complexo, o qual nos levou a ultrapassar o mero apontamento de experiências com o trabalho infantojuvenil, ou

⁴ Para essa investigação utilizamos como referência a definição indicada no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990). Ele define e aborda os menores de 18 anos em termos de faixas etárias. De forma geral, estabelece duas categorias: a infância, expressamente vedada em seu emprego laboral, abarcando de 0 a 12 anos incompletos; enquanto a outra faixa, designada como adolescência, compreenderia jovens entre 12 anos completos e 18 incompletos, onde maiores de 14 poderiam, eventualmente, se empregar em atividades tipificadas e reguladas em circunstâncias tidas como protegidas.

⁵ Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/WCMS_235872/lang--pt/index.htm Acesso em: 10 jan. 2019.

⁶ Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/WCMS_236696/lang--pt/index.htm Acesso em: 10 jan. 2019.

⁷ A título de incursão e reconhecimento inicial desse terreno de debate historiográfico, ver, entre outros as abordagens tratadas em Del Priore (1991) e Freitas (2011).

mesmo a descrição da dinâmica histórica e jurídica dessa prática. Propomos alcançar as controvérsias em que se insere essa prática de trabalho envolvendo crianças e adolescentes.

Sobre crianças e adolescentes que trabalham: experiências controversas e dilemas morais

Como ponto inicial de nossas ponderações, sugerimos direcionar nossa visão para os primeiros anos do século XXI, quando na cidade de Marechal Cândido Rondon, PR, composta por pouco mais de 40 mil habitantes, Marlise se viu envolvida em um conjunto de iniciativas que problematizavam e suscitavam incertezas (adicionais) à conduta assumida por ela e seus dois filhos. No caso, a conduta dizia respeito ao fato dos meninos, um com 12 e outro com 13 anos, percorrerem a cidade onde moravam vendendo picolés. Marlise, em meio às suas próprias aflições, foi procurada pelo jornal de maior circulação da cidade para explicar o emprego de seus dois filhos no exercício daquela atividade comercial (VENDA..., 2005, p. 13). Esse contato, talvez surpreendente para aqueles trabalhadores, encontrou na orientação editorial do jornal um acolhimento, claramente positivado. Afinal, o periódico se dedicou a sugerir aos leitores que reconhecessem motivações razoáveis na prática de trabalho assumida por aqueles garotos menores de idade, expôs o que seriam os sentidos assumidos por aquela família, sugerindo que suas motivações fossem legitimamente expandidas como um comportamento recorrente e usual entre outros sujeitos. Com esse enredo, a matéria sugeria que essa prática ultrapassava uma ação delimitada àquela família ou mesmo ao Oeste paranaense, inserindo a narrativa de Marlise no bojo da contestação legal em curso,

O dinheiro que eles ganham sempre ajuda em casa para comprar um pão ou qualquer outro alimento. Além disso, eles me ajudam a comprar o material escolar deles. Acredito que seja melhor eles venderem picolé do que ficar na praça sem fazer nada, como acontece em outros casos. Inclusive, sempre aconselho que eles não passem pela praça para não correrem nem um tipo de perigo. Algumas pessoas cri-

ticam, mas será que elas iriam dar uma cesta básica toda semana para que meus filhos não precisassem trabalhar? Além do mais, eles gostam do que fazem (VENDA..., 2005, p. 13).

A argumentação acima, tendo em vista o conjunto da matéria, compõe uma clara posição de confronto com as regulamentações que tratam da possibilidade/impossibilidade de trabalho exercido por crianças e adolescentes no século XXI. Afinal, ao se referir à venda de picolés, o periódico admitiu e estampou no título da matéria a normatização que se achava em vigor, indicando que "Lei proíbe que menores de 14 anos trabalhem na atividade" (VENDA..., 2005, p. 13). Portanto, o posicionamento a favor de liberações como a pleiteada nessas circunstâncias, inscreviam-se no bojo de contestações à legitimidade dos supostos expressos naquela legislação. Nesses contornos, postulavam alterações e/ou flexibilizações ao marco legal estabelecido no ECA (BRASIL, 1990), sugerindo que ele antagonizava com interesses de trabalhadores como Marlise e seus filhos. Primeiro, porque dificultava o sustento da família ao vedar a remuneração auferida com o trabalho realizado pelos garotos; segundo, porque essa recriminação parecia associar a imagem da anuência da mãe com uma espécie de falta de compromisso e/ou afetividade com os filhos. Isso, quando não insinuava apenas degradação. Noção, muitas vezes, mecanicamente ligada à precariedade de certas condições de vida, a qual espelhariam uma conduta, literalmente entregue à decomposição de uma ordem moral, tida como mais adequada.

Então, a imagem proposta pelo periódico, recolocada a partir da visão oferecida por Marlise, apresenta uma mulher que se esforça para figurar o papel de uma mãe zelosa, orientada pelo desejo de uma instrução moral, empenhada em afastar seus filhos de "perigos" que rondariam crianças e jovens "largados", "sem fazer nada". Então, identificada, mas afastada, essa efígie do perigo, a matéria avança ao ponto de atestar um hipotético prazer dos garotos na realização do trabalho com a venda de picolés, sugerindo que essa atividade, mais que provocada pela condição de classe, apenas acolhia e apoiava o prematuro senso de

responsabilidade e disciplina demonstrado por aqueles meninos. Uma leitura conveniente sobre certa índole para o trabalho (seja em qual idade for). Pois, apesar de contar com pouca idade, o que a matéria enuncia como natural satisfação e interesse pelo trabalho, apontamos como indício de uma espontânea e aguda lucidez a respeito do lugar social que ocupavam. Sabemos dos limites de nosso conhecimento sobre a família de Marlise, pois acessamos apenas o que o registro jornalístico nos dá a ver. Por sinal, um campo de visão definido pela delimitação de um "problema social", admitido e forjado como tal pela atuação jornalística, onde percebemos a efetividade e controvérsia da realidade em pauta. Embora, essa aquiescência, tenha acionado uma modelagem atinente às especificidades da conveniência editorial, qual seja, positivar essa prática a partir das memórias e vulnerabilidade desses sujeitos.

Assim, nosso interesse por essa documentação, tão determinada nos termos de sua produção e limitada em sua amostragem (ainda que selecionada perante um vasto escrutínio do acervo do periódico), deveu-se às frentes e às frestas de análise imbricadas, mesmo observando os contornos de sua escala e intenções. Isso se justifica pela valorização que nutrimos por uma certa lógica de realização do nosso ofício, onde, tal como argumentou Chalhoub (1990, p. 22), quando definia seu campo de investigação, "não conseguiria compreender as transformações sociais sem 'vê-las' estampadas em documentos estrategicamente espalhados no tempo". Apesar do autor ter enunciado esse procedimento investigativo quando abordava "visões de liberdade" presentes no final do século XIX, no Rio de Janeiro, suas ponderações formularam uma disposição interpretativa bastante inspiradora,

sugerindo que "era preciso articular uma forma de ler as fontes tendo em vista o objetivo de entender as mudanças históricas. [...] E isto sem recorrer aos demiurgos habituais da historiografia" (CHALHOUB, 1990, p. 22). Claro que muitos historiadores, inclusive alguns que cultivam as devidas desconfiças das marcações canônicas mais comuns no campo historiográfico, poderiam oferecer objeções quanto ao *status* de "transformações sociais" que estamos atribuindo à controvertida prática do trabalho exercido por sujeitos menores de 18 anos. De fato, a ocorrência social dessa prática não apresenta um arco temporal e factual nitidamente definido ou localizado – ao menos não tão delimitado e saliente quanto "o fim da escravidão", mesmo que reconheçamos alguns marcos análogos a esse padrão, os quais foram eventualmente propostos por campos mais especializados de pesquisa.⁸

Mas, quando apresentamos a imagem exibida na fonte jornalística em questão, extraída dentre milhares de páginas produzidas por empresários e profissionais que depreendem da crônica diária da vida o material para elaboração de sua própria visão e aspiração social, notamos algo sistematicamente projetado e instilado nas mais miúdas e difusas ocorrências sociais. Assim, expomos um minúsculo traço daquilo que enxergamos como a densa e persistente presença de crianças e de adolescentes que trabalham no tempo presente. Acreditamos identificar nessa fonte não apenas um tema, mas um dilema. Uma problemática vivida em processos sociais abertos e pulsantes. Essas imagens, apesar de concebidas como expressão de posições que se querem compartilhadas e/ou harmonicamente consonantes, instigam-nos a vasculhar visões ambivalentes e/ou desviantes, registradas nos

⁸ Um campo de visão em grande medida orientado e/ou ligado a referenciais de estruturação institucional, sendo evocado como delineador de marcos que estabeleceram uma "história da infância no Brasil", ou em uma perspectiva mais elástica, a "história social da infância". Um resgate de traços genealógicos que remontam ora ao início do empreendimento Colonial, ora, de forma mais profícua, ligados a aspectos expressos em autos de tutela e contratos (de órfãos e de soldada) do século XIX; passando pelo Código de Menores de 1927 (BRASIL, 1927) e todas as modulações advindas desse trâmite legal; tanto para ampliar a idade protetiva (BRASIL, 1943) quanto para reduzi-la (BRASIL, 1967), até desembocar no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Essas produções estabeleceram um amplo universo de pesquisa, abordado em matizações bastante variadas e acessado em temporalidades e territorialidades diversas. Múltiplas temáticas elegidas em focos analíticos que vão da abordagem de estabelecimentos educacionais, ou de correção disciplinar, a ações estabelecidas em setores assistenciais e/ou judiciais, incluindo aquelas inserções dirigidas à compilação do quadro legal, ocupada em catalogar os registros encetados nos pleitos legislativos. Uma pequena amostragem desse vasto e difuso arco de reflexão pode ser percebida em: Alvarez (1989), Azevedo (1995), Martins (2002), Rizzini e Rizzini (2004), Custódio e Veronese (2007).

termos de sua própria produção.⁹

Encontramos mais duas mães apreensivas, figuradas nessa construção jornalística, Adelma e Terezinha. Em destaque vinha o alerta recebido por uma delas, "de que se acontecesse algum problema com seus filhos o problema seria dos pais e não do empresário responsável pelo carrinho de picolés". Portanto, as três mães foram emolduradas em um painel dedicado a expor a bricolagem de uma mesma desventura (VENDA..., 2005, p. 13). Mesmo Tateando uma relação desigual, pisando em um território pantanoso e obscuro, as mulheres abordadas (ou ao menos as efetivamente retratadas) não se omitiram e nem se silenciaram. Entre os flashes das câmeras fotográficas, autorizaram os questionários (e seu presumível ar inquisitorial), consentiram com a falta de controle sobre os usos e sentidos de suas ações e falas quando inseridos no periódico. Entretanto, atacaram as palavras com o pragmatismo próprio dos que sabem o peso do lugar social ocupado na assimetria do campo de forças que tomam parte. Assim, sem muito tempo e apreço para elucubrações noticiosas e memorialísticas, elas verticalizaram as frases e buscaram atrair para si a maior sensibilização possível sobre seus dramas, assinalando a partir de uma ideia de compromisso a conciliação entre proteção e provento (elementos abertamente defendidos por certa noção patronal de aproveitamento "útil" do tempo desses iniciados trabalhadores).

Um espaço de fala que propõe reafirmar valores, aparentemente imperativos, como o apreço pela escolarização (ou frequência escolar) e o atendimento de certas expectativas de consumo não aferidas com o ganho dos pais. E, a despeito das legítimas dissensões que podemos suscitar, muitas vezes animadas por interpelações excessivamente elásticas e/ou abstratas (vide a genericamente nominada como consumismo), consideramos ser necessário analisar os próprios termos de formulação dessa equação. Afinal, essas práticas, comumente se referem ao acesso

a vestimentas, alimentos e produtos, dificilmente ligados aos nichos mais opulentos do mercado e, apenas eventualmente, são aplacadas pelos desejos pessoais dessas crianças e adolescentes que trabalham. Isso quer dizer que tais práticas explicitam um movimento fragmentado e limitado de constituição de necessidades frente ao universo desigual de disputas por aquisições de bens, serviços etc. Assim, ainda que as ações nessa direção não signifiquem romper com a condição de classe em que dinamizam moralidades e interesses, elas sinalizam como veem essa assimetria social e procuram atuar sobre ela.

Uma trama que, compromissos maternos à parte, também pode revelar pais pouco constrangidos em declarar falta de "condições de trabalhar fora"; sugerindo o peso e recorrência do desemprego e/ou desregramento da renda familiar advinda dos trabalhadores adultos em nossa sociedade (VENDA..., 2005, p. 13). A verbalização dessa posição, rastreada diretamente da boca de trabalhadores, parece autorizar a passagem de uma faixa interpretativa que sai da sintonia de justificação de algo pragmaticamente "necessário" (porém indesejável), para a sintonia de uma clara mensagem de apologia ao uso do trabalho de crianças e de adolescentes. Uma comunicação devidamente apropriada a interesses patronais, fossem esses interesses (mais ou menos) explicitamente influentes no projeto editorial sustentado pelo jornal, onde sejam quais forem as circunstâncias desses arranjos, uma coisa é certa, essa atuação cumpre a suficiente função de constranger e levar à defensiva certos agentes nominados para verificação e promoção das proteções legais às crianças e adolescentes.

A narrativa do Presidente do Conselho Tutelar para a reportagem foi ladeada às objeções de trabalhadores, insatisfações patronais e admoestações do enredo editorial. Naquele momento, o conselheiro declarou seu constrangimento ao ser notado como provocador do desarranjo de negócios e proventos, construídos em torno do traba-

⁹ O acervo mencionado conta com exemplares do jornal *O Presente* que estiveram em circulação desde 1991. A publicação experimentou periodicidades distintas nesses quase 30 anos. Hoje, conta com circulação diária, tendo alcançado presença em quase 30 municípios da região com sua versão impressa. Sua divulgação também é realizada em plataformas digitais, inclusive, com versão on-line do periódico (Acervo consultado no CEPEDAL/UNIOESTE-Marechal Cândido Rondon).

lho de crianças e de jovens nas ruas da cidade, particularmente, em torno da venda de sorvetes e picolés. Ao sentir o peso da correlação de força mantida, concluiu asseverando e atestando que “se for avaliar pela questão moral, é difícil proibir estes menores de trabalhar, porém na lei diz o contrário, por isso foi solicitada uma posição do Ministério [Público]” (VENDA..., 2005, p. 13). Diante dessa conjugação, precisamos reconhecer que as evidências advindas desse recorte de jornal é um dos fascículos das seculares disputas e avaliações sobre o trabalho exercido por crianças e adolescentes com idade inferior a 18 anos. Os garotos em destaque na matéria são legalmente protegidos atualmente pelo ECA. Porém, notamos que essa pauta se mantém como ponto de controvérsia no universo de visões que delineiam certas tensões desse início do século XXI.

Silveira (2016), também aponta para esse embate quando elege o ECA (BRASIL, 1990) como marco de reflexão e de disposição legal de maior relevância para a configuração institucional em discussão no tempo presente. A autora, postulando a efetiva vigência das prerrogativas contidas nesse horizonte legal, analisou “o número de adolescentes que se evadiram do sistema escolar no ano de 2014”, em Cascavel, no Oeste paranaense. Nesse índice, verificou os efeitos de reversão desse contingente frente às “ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar Regional Leste” (SILVEIRA, 2016, p. 11). Um resultado que ia ao encontro das estimativas que apontam a ampliação da proteção, mesmo que isso não signifique encerrar a presença e o clamor pela liberação do trabalho de crianças e adolescentes pelo país, nem mesmo aponte alterações significativas nas condições de vida de crianças e adolescentes, como observado pela Agência de notícias do IBGE “Números caem, porém trabalho infantil ainda é realidade no país” (PARADELLA, 2018). Por isso, de forma nada otimista, a conclusão da pesquisa de Silveira (2016) indicou um ânimo bastante revelador do momento atual e da dinâmica histórica em que se insere. Apesar do tom declaradamente combativo, parecia estar na defensiva frente aos arroubos de contestação

das diretrizes do ECA, “antes de tudo, é uma lei que veio garantir direitos a crianças e adolescentes que eram negados historicamente por uma sociedade que definia pela classe social, quem podia ser *criança* e quem era considerado *menor*” (SILVEIRA, 2016, p. 109, grifo da autora).

Nas últimas duas ou três décadas muitos foram os brados contra uma legislação tida como demasiadamente restritiva, inclusive sendo vocalizado por parcelas expressivas de trabalhadores. Essa parece uma materialidade histórica difícil de ser negligenciada, ainda que muitos de nós encontremos dificuldades para lidar com evidências dessa ordem. Não precisamos desconsiderar (ou deixarmos de denunciar) os insistentes esforços e ardilosas iniciativas patronais em desfavor dessa legislação, para admitirmos que o problema conta com uma capilaridade social bem mais incômoda do que apenas a desfaçatez usualmente exalada dos círculos dominantes. Essa ponderação é feita uma vez que temos dúvidas se elaborações como as citadas a partir da reportagem analisada anteriormente, de fato, não encontram um forte apelo entre muitos trabalhadores. Admitimos residir aqui um doloroso ponto de inquirição, particularmente sentido em investigações interessadas em tratar e valorar a experiência desses sujeitos no campo da História Social. Talvez, um senso mais aguçado de análise poderia sugerir algo próximo ao proposto por Fontana (2011):

Devemos entender que, a cada momento, as expectativas de futuro estão abertas, e são muitas. Não há nenhuma certeza de como as coisas vão se desenvolver, [...] devemos procurar [...] o que as pessoas pensam e entender o que desejam. Entender as ilusões nas quais acreditam, os erros que cometem, os temores que os conduzem a fazer coisas que podemos considerar disparatadas. [...] é preciso compreender o que move as pessoas a cada momento (FONTANA, 2011, p. 310).

Ao evidenciarmos ações visualizadas a partir desses termos, precisamos demonstrar disposição em investigar (e não apenas classificar) condutas que “podemos considerar disparatadas”. Isso exige a exposição de nossas próprias crenças e temores. Pois, estamos cientes de que também somos sujeitos a objeções quanto às nossas ilusões e

erros – tanto por parte de nossos contemporâneos, quanto pelos olhares de homens e mulheres que viverão em um tempo em que apenas acessarão esparsos registros de nossas condutas.¹⁰ Portanto, precisamos investigar as práticas e os caminhos erigidos e desbravados por esses trabalhadores sem negligenciar suas claras contradições. Estamos certos de que não há virtude em silenciar os sentidos e a lógica de ação desses sujeitos no terreno desigual em que as formulam, mesmo quando legitimamente denunciarmos, o que vemos como nítido estado de horror e opressão.

O trabalho de Neri (2012) nos fustiga a considerar essa percepção. O autor ao discutir “vivências de crianças e adolescentes pobres, através de autos processuais [...] da Comarca de Toledo-PR”, entre as décadas de 1980 e 1990, destaca um espaço de tempo anterior às definições legais constituídas e/ou articuladas a partir do ECA (BRASIL, 1990), permitindo recuar um pouco mais nossa reflexão. Neri (2012), ao abordar sua problemática fora dos marcos de verificação (aplicação/omissão) desse importante regimento legal, evidenciou, dentre outras ações, o arquétipo de “indisciplinas relatadas por instituições” que se propunham a acolher e/ou acompanhar “crianças e adolescentes pobres” no Oeste do Paraná. Com essa delimitação, ele indicou traços do que nominou como “indisciplina no trabalho”, empenhando-se em articular essa caracterização à imagem do “trabalho infantil” (NERI, 2012, p. 31-33). Um ponto de reflexão que sugeriu um restritivo e bifurcado ponto de chegada; ora identificado a partir da atuação disciplinadora de instituições incumbidas por gerir seu controle, ora pela imagem autoexplicativa de que “as representações do trabalho presentes na cultura

popular são algo considerado extremamente positivo na época, na região, e tem repercussão até o momento atual, sendo o trabalho representado como um importante fator da socialização de crianças e adolescentes” (NERI, 2012, p. 160).

A despeito das conclusões do autor, pretendemos rerepresentar o problema. Chamamos atenção para os termos da relação de poder expressos na especificidade da linguagem processual analisada pelo autor. Neri (2012, p. 159), a partir do contato com sua documentação, indicou o garoto Leandro, “com 14 anos, cursando a 4ª série, que residia [...] em companhia de sua mãe e mais três irmãos” em Toledo e sua experiência com a Ação Social São Vicente de Paula (ASSVP).

Certo dia, Leandro, em companhia de mais dois adolescentes, tinham ido até Cascavel a pé e, já no dia seguinte, Leandro havia retornado a pé. Os responsáveis pela ASSVP foram até a casa do mesmo e, chegando lá, “a mãe nos recebeu dizendo que Leandro não fugira e sim foi à procura de um emprego que pague melhor, já que a ASSVP paga uma miséria [...]”. A mãe ainda afirmou que se a instituição pagasse melhor, o menino retornaria. Sendo assim, as funcionárias da ASSVP disseram que iriam encaminhar o caso ao juiz. Segundo a mãe do adolescente:

[...] “quero vê, o que vocês vão fazê com o [Leandro], o juiz não me dá de comer [...] dos meus filhos cuido eu, autoridade alguma põe a mão em filho meu”. Deixamos a casa sem nada mais falar, pois D. [Mãe] falava alto envolvendo entidade e juizado. Mais tarde [Mãe] aparece na entidade, conversamos com os três e marcamos que deveriam estar no dia seguinte [...] para irmos ao fórum. Os dois concordaram e, prova disso foi a presença de ambos na audiência e os pais aguardando na Ação Social. Ao falarmos sobre a audiência, [Leandro] comenta: “O juiz tem que ser muito homem pra me fazer alguma coisa, mais credo que eu vou aparecer lá. Se quiserem falar comigo vão na minha casa, aqui é que não venho”, e foi embora. No dia marcado, realmente ele não compareceu (NERI, 2012, p. 160).¹¹

¹⁰ Aqui, assumimos a problemática da memória social e as implicações do reconhecimento de sua pluralidade. Desconfortáveis com os enredos que se querem oniscientes, rendemo-nos às evidências das “muitas memórias” que compõem e tensionam a dinâmica histórica (CRUZ *et al.*, 2004). Fazemos isso aceitando os desafios de relacioná-las a uma prática profissional que articula, em sua narrativa, o clamor pela imperiosa admissão de “outras histórias”. Uma operação contínua em nossa formação que exige deixar “para trás aquele tempo em que o sujeito era dado *a priori*, como categoria meramente teórica [...] na qual o projeto político, baseado na teoria teleológica da transformação nos havia colocado”. Afinal, vimos com admiração o ânimo de pesquisadores que ao falarem de seus trabalhos admitiam que “as ‘memórias’ sempre aparecem no plural, no entanto, quase sempre a ‘História’ aparece no singular. É muito difícil colocar o ‘s’ na História com ‘H’”. Um desconcerto que não os impedia de reafirmar “reiteradamente, a necessidade de aprofundarmos a dimensão crítica de nossa atividade intelectual e expressá-la na rejeição à historiografia acadêmica que se propõe como a única versão autorizada dos acontecimentos e que produz a invisibilidade e a inaudibilidade dos dissidentes – daqueles que protagonizam outras histórias” (CRUZ *et al.*, 2004, p. 6-7). Algo que, para nós, ainda se constitui um empreendimento de pesquisa em aberto e extremamente atual.

¹¹ A discussão proposta por Neri (2012) se baseia na análise do Processo especial de menor nº 88/87 (PARANÁ, Comarca de Toledo/PR, Vara da infância, juventude, família e anexo (VIJFA). *Processo especial de menor nº 88/87*, fls. 13, Livro: 04, 25 de maio de 1987).

Mais do que insinuar a abordagem de intervenções institucionais e as coexistentes renitências oferecidas pelos sujeitos alcançados pelas ações de tais instituições (o que em si guardaria uma determinada relevância analítica), esses materiais podem ser explorados no universo mais amplo de suas vicissitudes. Temos aqui um expediente para descarrilhar muitos dos eixos consagrados que se sustentam nas fórmulas estruturantes mais usuais – quiçá, identificando caminhos alternativos, capazes de sugerir comportamentos e valores ainda pouco evidenciados e bem mais complexos. O registro acima, produzido por Neri (2012), articula o encontro entre sujeitos com ações distintas; sendo que, para além das diferenças, também aponta a desigualdade de possibilidades inscritas no campo das relações narradas. A tensão é flagrante e o conflito parece eminente quando se coloca em questão o como esses jovens trabalhadores devem viver e definir alternativas. Elementos dessa experiência expõem idas e vindas de uma conduta, onde, em um momento, ela se define por recusas e contestações e, logo adiante, ganha lugar práticas anunciadas como concessões e/ou acomodações.

Uma trama que expõe a concatenação de ponderações e comportamentos notados na ação de sujeitos usualmente definidos por sua "menoridade", termo, por vezes, mecanicamente associado a um material humano inerte e incapaz (carecedor de proteção e tutela, invariavelmente autorizando controle e sujeição). Enquanto isso, a "genitora", apresentada nas reflexões de Neri (2012) parecia não corresponder às expectativas que lhe foram impingidas. Uma valoração que parece autorizar certas indagações de seus avaliadores; como poderia uma mãe defender que seu filho deixasse de frequentar uma "Ação Social", que o alimentava e remunerava, em proveito de empregos volantes, conseguidos em atividades agrícolas, acionadas aqui e acolá?! Iguamente intrigante seria o entendimento sobre a disposição

desse jovem, tão impugnador, em conformar-se com essas penosas diretrizes familiares. Talvez, os protestos desses sujeitos, dirigidos a aspectos das legislações de proteção legal, ou mesmo às políticas de assistência social, podem indicar algo sobre o modo como certos trabalhadores vivem e valoram suas duras condições de sobrevivência, mesmo em situações extremas.

A indisposição de muitos trabalhadores com certo senso moralizador/controlador, imperativo e benevolente, exercido por muitos dos que se arrogam seus favorecedores e, por isso, definidores de suas condutas, não aponta ações intransigentes. Pelo contrário, essas ações de confrontação parecem comportar uma resiliência quase sempre pronta a considerar as condições e os termos das contemporizações que lhes são demandadas, além daquelas que porventura possam propor. Essas condutas revelam a dinâmica social em que são operadas tanto as identificações que assumem, quanto as indiferenças que sustentam, ou mesmo as disjunções que promovem.¹²

Caso recuemos ainda mais no tempo, nessa mesma territorialidade, percebemos que o problema que envolve a presença desses sujeitos no trabalho pode ser acessado, também, a partir da latência de tensões no convívio social. Muitas delas, materializadas em narrativas como as atribuídas à Ruth, formuladas por um escrivão da delegacia de polícia de Marechal Cândido Rondon, conforme registro feito na manhã do dia 29 de setembro de 1967:

no dia de ontem, mais ou menos às 19:00 horas, na residência da depoente, [...] o Comissário de Menores Oswino, em estado de embriaguez, sem motivo nenhum arrastou por cima de um banco o menor de nome João, que pensiona na residência da depoente, tendo ainda o acusado provocado escoriações em um dos braços do menor [...] que João tem 16 anos de idade e trabalha na Prefeitura Municipal em serviço de colocação de postes; que a depoente afirma ser Oswino um bêbado contumaz, inclusive há meses passado o acusado também agrediu um homem na residência da depoente (PARANÁ, 1967).

¹² Para além de se ambientar na urdidura de conflitos deliberados ou explícitos, essa presença ambivalente também pode ser notada em episódios de aparentes consentimentos ou subjuço. Campos (2007, p. 7), abordando "adolescentes e crianças que viveram entre os anos de 1964 e 1989 na Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM de Viçosa", notou a disposição de muitos desses sujeitos em "procurar o melhor lá dentro". Uma disposição que, apesar da deliberada enunciação, também não esteve imune à dinâmica resiliente de tensão social.

Em que pese o crivo operado pelo vocabulário utilizado pelo escrivão, essa elaboração aponta uma incisiva ação de hostilidade, inclinada a sugerir e atribuir abusos a um sujeito conferido de certa autoridade (Oswino), frente a outro desassistido e explorado pela sua condição (João). O trabalhador, em decorrência da desventura do evento em questão, contou com o pronto apoio de outros afiançadores, que deram fé da agressividade atribuída ao Comissário de menores. Mais do que a preocupação com o enquadramento de João na minoridade do trabalho e/ou legalidade de suas atividades laborais, destacamos as condições, conexões e relações que estabeleciam a presença daquele trabalhador de 16 anos no Oeste do Paraná, no final da década de 1960. Uma presença expressiva que permitiu observarmos certa experiência social compartilhada com outros jovens trabalhadores naquele momento. Ainda que prevaleça uma determinada liturgia processual, entremeada nas evidências advindas dessa fonte, muitas são as possibilidades de interrogação vislumbradas, mesmo em episódios tão específicos. Ao trazer tais indícios aqui acreditamos acessar um universo variado de histórias. Pois, como sugeriu Veiga (2013, p. 196), as fontes processuais apontam um enredo engendrado por "histórias diversas", "todas vinculadas à vida dos envolvidos naquela disputa". Essa concepção, permite que abordemos esse processo sem necessariamente nos remeter a toda massa de ações que integra o acervo do qual faz parte ou a partir de apenas um tipo de prática processual.

Apresentamos nossas próprias pautas e questões ao escrutínio desses materiais, o que nos parece suficientemente desafiador – responder pelos tais contextos gerais da evidência. E, ao fazer isso, propomos desviar de generalidades nem sempre atinentes às propriedades do material, efetivamente elegido e submetido à averiguação. Assim, graças à trama visualizada no auto criminal, identificamos trabalhadores como João. A leitura dessa documentação, permitiu que tomássemos conhecimento do modo como o jovem foi notado por alguns de seus diferentes interlocutores. Entre eles, o próprio

Comissário de menores, que, diferentemente do que foi sugerido pela testemunha ou pelo laudo médico, Oswino narrou sua presença no evento a partir da posição de quem é acionado a atuar em favor de "providências" e "recuperação" de "menores" por ele assistidos. Afinal,

foi chamado para pagar despesas em uma pensão [...] que o menor foi trazido do Rio Grande do Sul por Ireño [...] o qual deixou o aludido menor em companhia de outros; que o menor passou a efetuar pequenos furtos [...] que o interrogado, na qualidade de Comissário de Menores, foi procurado para que tomasse providências, tendo o acusado achado por bem colocá-lo na pensão para que fosse arranjado serviço para o menor e com isso tentar sua recuperação; que no dia de ontem, ao chegar na pensão, o interrogado chamou o aludido menor para lhe dar alguns conselhos, sendo que João não lhe deu nenhuma atenção; que o interrogado, achando que era falta de respeito, pegou-o pelo braço direito [...] não tendo com isso intensão[sic] de espancá-lo ou produzir lesões de qualquer natureza; que para espanto do acusado o menor acima compareceu no dia de hoje na Delegacia de Polícia desta cidade, munido de um atestado médico, pois no entender do acusado não foi produzida nenhuma escoriação (PARANÁ, 1967).

A partir dessa narrativa, o acusado buscou se desvencilhar da alcunha de agressor e da imputação de espancamento, afirmando sua atuação tutorial e corretiva. Segundo consta na qualificação policial, o Comissário era um assistente rural, eventualmente empregado como empreiteiro de desmatamentos e serviços variados, além de casado e pai de cinco filhos. Com essa visibilidade enquanto respaldo moral, delineou os contornos de sua argumentação apontando o que seria o devido exercício de sua autoridade; caracterizada por seus aparentes esforços e comprometimentos com o denunciante, uma vez que providenciou "pensão" e "arranjou serviço" ao jovem, "trazido" de outras paragens, "deixado" à sua própria sorte no Oeste do Paraná. Mas, ao declarar-se frustrado com a indolência do jovem, propôs que a suspeição moral pairasse sobre a integridade de João, "as pessoas encarregadas da vigilância do sobredito menor se convenceram de que o único recurso [era] conduzir o menor de volta ao Estado do Rio Grande do Sul" (PARANÁ, 1967). Com essa avaliação, Oswino sugeria uma prática

avistada como ordem natural das coisas; onde esses patronos das relações de poder pudessem propor e tramar rumos e ações para tais trabalhadores conforme os usos possíveis ou descartes que considerassem necessários – tanto porque essas crianças e adolescentes foram cobiçados pela vulnerabilidade em que se encontravam, quanto em razão de serem rechaçados por não se sujeitarem plenamente à exploração almejada.¹³

Ainda que admitíssemos a versão atribuída ao Comissário de menores, precisaríamos dirigir nosso olhar às relações que acionaram os arranjos em questão. Em parte, advém daí um repertório de dissidências, visível também por ocasião das intervenções propostas por Oswino, o qual, exposto a sondagens, podem oferecer a oportunidade de considerarmos a orquestração (proposta enquanto domínio e regulação) que sustentava a presença do jovem trabalhador na pensão onde ocorreu o evento averiguado no processo criminal. No exame desse enredo, podemos alterar o enfoque narrativo, tal como nos permite a documentação, observando como o próprio João assinalou sua inserção naquela dinâmica social; sua declaração foi registrada nos seguintes termos,

veio do Estado do Rio Grande do Sul em companhia de Ireno [...] que o dito Ireno despachou o declarante alegando não ter mais serviço; que então o declarante ficou sobre a responsabilidade dos Comissários de Menores; que o declarante trabalha na Prefeitura Municipal local, em serviço de colocação de postes, que ganha NCr\$1,80 por buraco ou a média de NCr\$4,50 por dia; que desse dinheiro os Comissários de Menores somente pagam a pensão, que corresponde a NCr\$90,00 por mês; que o declarante somente folga durante o mês os sábados à tarde e domingo; que é pela segunda vez que o Comissário de Menores procede dessa maneira, sendo que a primeira vez deu lhe empurrões e puxou lhes as orelhas

e desta vez produziu escoriações no braço direito do declarante (PARANÁ, 1967).¹⁴

Na imagem elaborada na narrativa acima podemos identificar aspectos de uma trama comum a um número expressivo de trabalhadores. Pois se remete a sujeitos que desde muito cedo lidam com trajetórias pessoais claramente afinadas a esse controvertido arranjo social. Nesse sentido, não são poucas as referências ao processo de territorialização do Oeste do Paraná nesse último meio século, que evidenciam a composição de relações de poder firmadas no arco de desigualdades, delineadas por experiências como a insinuada nessa documentação.¹⁵ Portanto, longe de nos creditarmos anunciadores de novidades, pretendemos contribuir com a apresentação de questões dirigidas a um universo de pesquisa já conhecido. Com isso, sugerimos dimensões e saliências capazes de oferecer imagens e amplitudes ainda pouco exploradas. Além de perscrutarmos um horizonte de visão histórica atinente a dilemas que nos afligem ainda hoje, revendo e deslocando possíveis entraves que, eventualmente, tenham comprometido nossa compreensão e capacidade de diálogo social. Principalmente, naqueles pontos em que nos recusamos a encarar, ou mesmo entreolhar, condutas que apesar de julgarmos inconvenientes e indesejadas, manifestam-se ordinariamente na vida, incluindo as que se expressam na moralidade de parte expressiva de determinados trabalhadores.

Como destacaria Thompson (1981, p. 27), ao reafirmar a potência da evidência histórica, "o texto morto e inerte de sua evidência não é de modo algum 'inaudível'; tem uma clamorosa vitalidade própria, vozes clamam do passado, afirmando

¹³ A reflexão de Arendt (2011), mesmo que direcionada a um recorte analítico e questões muito peculiares à sua investigação e procedimento, contribui para pensarmos as redes de convivência e de exploração, estabelecidas e articuladas em diferentes esferas da dinâmica social, ao observarmos as relações e modos de viver em que esses jovens trabalhadores se situam.

¹⁴ Apesar das condições conflituosas expressas no processo, registre-se que os rendimentos de João, destacados em seu contrato com a municipalidade, correspondem a um ganho superior ao mínimo indicado para menores entre 16 e 18 anos à época, que estabelecia o valor de 75% do salário-mínimo vigente, NCr\$ 78,75 (setenta e oito cruzeiros novos e setenta e cinco centavos). Isso nos sugere que o custo de um jovem nas relações de trabalho era mais rentável, pois, comumente, realizavam as mesmas atividades que os demais trabalhadores, ainda que enquadrados como profissionais em processo de aprendizagem, com menos custos trabalhistas, conforme indicado na constituição daquele ano (Lei n.º 5274, 1967). Além disso, ainda poderiam sofrer restrições de acesso aos seus ganhos, como no caso de João, onde Oswino controlava/recebia seus rendimentos.

¹⁵ Entre as muitas visões oferecidas sobre experiências que compuseram as relações de territorialização no Oeste do Paraná, tendo em conta a presença desses precoces trabalhadores na dinâmica social a partir da segunda metade do século XX, gostaríamos de sugerir as memórias depreendidas, em especial, de duas narrativas. Trata-se de Geraldo e Claudete. Esses trabalhadores foram apresentados, respectivamente, em Backes (2012, p. 35-57) e Santos (2016, p. 140-143).

seus significados próprios, aparentemente revelando seu próprio conhecimento de si mesmas como conhecimento." A partir desse indicativo do autor, colocamo-nos atentos a energia do universo social em análise, pinçando da conduta assumida por João, um fio que desponta para a presença de trabalhadores que se lançaram a vários destinos no território nacional. Uma prática corrente na implementação de projetos de expansão das faixas de produção a serem integradas ao mercado nacional na última metade do século XX.¹⁶ Nesse alargamento de fronteiras, com destaque para as frentes de produção agrícola, a especificidade dos empreendimentos colonizadores no Oeste paranaense revelou a declarada predileção por contingentes advindos de áreas mais ao sul do país, geralmente identificados como eurodescendentes.¹⁷

Uma expectativa que apesar de não negar sua clara inclinação por aqueles sulistas, capazes de se estabelecerem como proprietários, também não ocultava sua igual preferência por trabalhadores como João, ou mesmo o empreiteiro Oswino, que também advinham do Rio Grande do Sul e confluíam para as oportunidades que se abriam nas frentes de ocupação do Oeste brasileiro. Um ambiente tão permissivo e aberto em suas possibilidades de trabalho, quanto árido e violento na atmosfera social dispensada a sujeitos como o trabalhador proponente da ação judicial – agora, analisada enquanto fonte histórica. É desse emaranhado que notamos a ação de um jovem trabalhador percorrendo o território brasileiro em busca de alternativas. João foi trazido e despachado, acolhido e criminalizado, foi alvo constante ora do julgo, ora de condescendências e amparos. Todos manifestos conforme o arbítrio de patrões, conselheiros, senhorios, policiais e agentes do judiciário.

Nas teatralidades encenadas no drama institucional, o Magistrado, debruçado sobre o julgamento dessa denúncia, nem sequer considerou

pertinente mencionar o fato do peticionário ser um trabalhador menor de idade, muito menos abordou as intrigantes conexões que o conduziram aos ambientes e atividades que o teriam relegado desamparo e vitimização. O Juiz tampouco abordou o fato de o denunciante trabalhar em troca de pensão, sendo impedido de tomar em mãos o valor supostamente excedente pago pelos buracos cavados e os postes fincados; serviços e ganhos administrados por Oswino, ainda que João fosse contratado pelo Poder Público Municipal (PARANÁ, 1967). Portanto, o meritíssimo demonstrou certa disposição em naturalizar todo esse arranjo e, não por acaso, vinculando-o a uma lógica de relações de trabalho e organização social bastante sugestiva, ratificando certas práticas de integração do Oeste ao conjunto das forças produtivas expressas no capitalismo brasileiro.

Ações evidenciadas tanto no emprego de trabalhadores menores de idade no campo – vide o interesse e a ligação estabelecida entre João e o Sr. Ireño (proprietário rural e anfitrião político, tido e havido como um dos laureados colonos pioneiros)¹⁸; quanto na área urbana, onde o jovem esteve ocupado na estruturação de serviços a serem constituídos no espaço da cidade – o que, no caso específico de Marechal Cândido Rondon, revelava uma zona saturada por demandas próprias da ansiedade urbana de um núcleo emancipado há menos de uma década. Ademais, a inadvertência operada pelo Juiz parecia acalentada por certo consolo moral a desvalidos. Afinal, o reclamante dispunha de um lugar para fazer suas refeições e contava com um teto para se abrigar, o que mais poderia desejar?! Todavia, restaria o inconveniente das agressões. Essa conduta não poderia ser publicamente aceita, pelo menos enquanto uma prática legal. Portanto, a permissibilidade da aplicação de castigos por meio do uso da violência levava ao paroxismo a incongruência de um Tribunal

¹⁶ Ao reconhecer a diversidade de abordagens e de supostos que tratam dessa historicidade destacamos, entre outros: Desconsi (2011); Gomes (2012); Lenharo (1986); Pessoa (1997).

¹⁷ Entre as diversas e as concorrentes concepções sobre a constituição desse processo, incluindo aqueles trabalhos que escrutinaram as incongruências e/ou desventuras das expectativas planejadas pelos empreendedores coloniais, ver: Balko (2004); Gregory (2008); Laverdi (2005); Oberg e Jabine (1960); Santos (2017).

¹⁸ Conferir a imagem formulada para tal produtor rural em: <https://www.memoriarondense.com.br/eventos-single/visita-do-presidente-ernesto-geisel/43>. Acesso em: 5 fev. 2020.

responsável pela administração da Justiça. Um embaraço a ser amenizado, mesmo se considerarmos a vigência de um estado de exceção, pouco (ou nada) comprometido com o estado de direito, tal como vigorava naquele momento sob a égide dos governos militares.¹⁹

Então, eis que as resolutas testemunhas de acusação, apoiadoras de primeira hora da denúncia, não foram localizadas para reafirmarem seus depoimentos perante o Juiz. Atitude observável não apenas entre os senhorios, mas na conduta do trabalhador Aluísio. Ele era empregado nas mesmas funções exercidas por João, além de pensionista na residência onde ocorreu o evento em litígio. Conforme o que se vê na documentação, essa omissão de Aluísio não parece ser resultado de eventuais dúvidas sobre o ocorrido e conduta de Oswino. Pois, apesar de contar com 26 anos, isto é, sem estar sob a tutela do réu (atos próprios da função de Comissário de menores), conhecia-o do exercício de seus negócios como capataz de empreitadas, estando sujeito às suas intempestividades. Pois, havia indicado que "a uns 20 dias atrás" quando, "sem haver motivo", "o mesmo [Oswino] [...] rasgou uma camisa do declarante [Aluísio], camisa esta que estava vestida no corpo do declarante" (PARANÁ, 1967). Desse modo, não precisamos atestar ou referendar a veracidade factual do que foi narrado por Aluísio, pela senhoria Ruth, ou pelo próprio João, para reconhecemos o constante universo de tensão e os flagrantes conflitos a que estava exposto sujeitos como Oswino. Contudo, a necessidade da absolvição extrapolava os limites inscritos na particularidade daquele processo e/ou na pessoalidade dos que nele tomavam parte. Segundo o Magistrado anotou em sua sentença,

seria injusto e temerário um juízo condenatório da atitude do acusado, pessoa que sempre exerceu com honra e dignidade as funções relevantes de Comissário de Vigilância de Menores [...] A Justiça Pública não pode, com efeito transformar-se em apanágio de vendida e de meio

tendente a exprobar a atitude daqueles que procuram cumprir o seu dever (PARANÁ, 1967).

Temos ciência do limite que distingue *o que pode ter ocorrido* aos sujeitos identificados nessa documentação, *daquilo que foi registrado sobre eles* nesses diferentes materiais. Ao lidarmos com essas fontes, estamos certos de que enxergamos imagens narradas, captadas de práticas e de interesses muito específicos, mas que compõem o campo de forças social. Portanto, não nos atrevemos a atestar essa ou aquela versão, tampouco ratificar determinada conduta em demérito de outras possíveis ocorrências, mas discutir visões formuladas e a repercussão destas nas relações classistas. Assim, ainda que posicionamentos como o assumido pelo magistrado manifestem uma deliberada visão de classe, não negamos e/ou subestimamos as imponderáveis atitudes emergidas de ações engendradas por trabalhadores como João. Pelo contrário, visualizamos essa potência em muitos dos aspectos que estabeleceram a própria existência da documentação consultada. Pois, o Comissário de menores, ao confessar o seu "espanto" frente a esse litígio, talvez nos aponte o quanto está acostumado a certa margem de ação, isentada de objeções legais.

Nesse enredo de possibilidades sociais, as eventualidades, ainda que surpreendentes, podem expor ocorrências reveladoras não apenas de dramas pessoais, mas, também, de nexos de historicidades que latejam verdadeiras chagas sociais. Essa latência, permite exibir uma materialidade desconcertante, sendo essa evidência histórica o material que de fato importa. Então, ao continuarmos explorando os acervos do Núcleo de Documentação, Informação e Pesquisa (NDP)/UNIOESTE, onde selecionamos o processo criminal analisado anteriormente, recuamos um pouco mais no tempo e observamos que a Promotoria Estadual do Paraná solicitou em 1954, em apenas uma remessa ao juiz responsável pela Vara Cível da Comarca de Toledo, quase duas dezenas de

¹⁹ Existe um horizonte investigativo aberto a esforços que explorem aspectos da teatralidade judiciária (manifestos em processos criminais, cíveis e trabalhistas), assim como as iniciativas de comunicação, próprias desse momento (como a atuação radiofônica). Principalmente, em relação à visualização de aspectos que permitam identificar/apresentar evidências da experiência de trabalhadores nesse processo. Perspectiva e procedimento ainda carentes de maiores empenhos, especialmente quando ressaltamos essa problemática na historiografia que vem se dedicando ao Oeste do Paraná.

Licenças para o Trabalho de Menores, sendo que quando reunimos e associamos essas Licenças notamos que foram largamente acolhidas. Elas se constituem de solicitações e alvarás para que garotas e garotos fossem judicialmente autorizados a trabalhar em unidades industriais, bem como em setores vinculados a serviços e comércio. Portanto, visualizamos iniciativas sistemáticas de promoção legal desses trabalhadores, ainda que aleatórias em frequência e volume em um acervo não sistematizado.

Quando nos atentamos à capilaridade dessas ações, entendidas a partir das diferentes ativações constituídas em proveito de um dado processo judicial, observamos que para além do universo judiciário (ou mesmo a partir da interface com essa instituição judicial) emerge uma rede de ligações bem mais ampla e intrincada para promover essas relações de trabalho. Isso faz com que admitamos não estar diante de prescrição punitiva da prática do trabalho de crianças e de adolescentes, como se simplesmente imposto ou deliberado à revelia desses trabalhadores e de seus familiares. Essa ressalva não é feita com a intenção de isentar o caráter coercitivo que envolve essas relações de trabalho. Primeiro, porque antes de ser uma imposição jurídica essa era uma ação exposta como concessão ofertada aos próprios trabalhadores implicados nas Licenças. Segundo, porque todos os pedidos tinham subscrita a assinatura de pais ou responsáveis, além de expressarem um leque de referendo ainda maior, incluindo atestadores de boa conduta, consentimentos médicos, referendos de empresas empregadoras e chancelas escolares.²⁰ Sobre essas indicações escolares, destacamos a solicitação de um diretor escolar do distrito de São Pedro, atual cidade de São Pedro do Iguaçu, que acionou o benevolente senso social do Procurador da Comarca alegando que,

se possível for, atender o Sr. Orácio [...] que quer passar o seu filho [...] para as aulas do Mobral

(Integrado), período noturno – para que ele o ajude no serviço da Serraria, onde o pai está empregado, para ajudar manter o custeio da casa, por motivos de doença e pobreza da família (PARANÁ, 1974).

A partir da condição de trabalhador o garoto de 12 anos foi pauta da narrativa processual, expuseram uma prática costumeira de inserção e de continuidade de um vínculo classista já estabelecido. Nesse caso, firmado entre pai e contratante, procurando garantir com isso a empregabilidade corriqueira de crianças e de adolescentes em atividades que os pais avalizem, mesmo que arriscadas e temerárias, como as realizadas em uma serraria. Essa prática é apresentada como um modo de assistir famílias de trabalhadores, um ato pretensamente justificado pelo grau de vulnerabilidade que certas famílias de trabalhadores apresentam. Registros dessa ordem insinuam ações benevolentes, as quais têm um crivo ambíguo que as chancela, pois ainda que enalteçam razões morais e a autorização se faça pelos trâmites legais, isso não inibe abusos desse expediente quando se trata do interesse por efetivar essas relações de trabalho. Desse modo, partindo de associações de diferentes circunstâncias, temporalidades e sujeitos, procuramos destacar a crueza de um processo histórico marcado por condutas que reivindicam sua própria lógica de efetivação social. Com isso, não estamos falando em mera condescendência e/ou contemporização, referimo-nos à agudeza da materialidade social.

A mobilização em favor da identificação e da associação desse repertório de fontes indica o compromisso em estabelecer um determinado universo de visualização dos sujeitos destacados na pesquisa. Uma ação capaz de expandir o espaço e o tempo de identificação de imagens produzidas *por* ou *sobre* eles, revelando circunstâncias bastante variadas, tanto quanto pontos de inserção também diversificados, tal qual demandado pela complexidade da problemática

²⁰ A escolaridade atestada por profissionais da educação nessas petições das primeiras décadas da segunda metade do século XX sugerem um baixo nível de escolarização, indicio para avaliarmos os limites da frequência/manutenção da prática escolar formal frente às pressões para a inserção em relações de trabalho desde muito cedo. Édna de 14 anos, foi autorizada a trabalhar de "servente" mensalista em uma "fábrica de palmitos" em Toledo, atestando "instrução equivalente a 3º ano primário", isto é, não indicou ao certo se algum dia estudou, se estudava ou se estudaria a partir de então (PARANÁ, 1960).

exposta. Um procedimento que fustigou nosso interesse em vasculhar os mais de 5 mil processos trabalhistas contidos no acervo CEPEDAL/ UNIOESTE, produzidos entre 1993 e 2002. Um conjunto documental constituído pela atividade da Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) de Marechal Cândido Rondon, vinculada à Justiça do Trabalho. O acervo ofereceu a possibilidade de atribuímos uma maior densidade às condutas aqui postas em discussão, o que pode ser notado a partir da seleção de uma Reclamação Trabalhista de 1994, proposta em favor do jovem Daniel, de 17 anos (PARANÁ, 1994). Na ocasião, o trabalhador, amparando-se na orientação de sua seção sindical, recusou a assinatura de um termo de aviso prévio, proposto por seu empregador – interessado em romper a relação de trabalho assumida anteriormente. Assistido por sua mãe, tanto quanto representado por advogado constituído em seu favor, demandou, por ocasião de sua demissão, direitos trabalhistas tidos como sonegados. Um custo estimado, a fins de conciliação, em CR\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros reais), o equivalente a pouco mais de 36 salários-mínimos da época.

Aqui, diferentemente dos fragmentos extraídos da documentação jornalística ou dos processos criminais e cíveis expostos anteriormente, pouco conseguimos depreender dos sentidos atribuídos por Daniel a respeito do processo impetrado – a não ser a decidida disposição em afirmar esse caminho de contestação frente às decisões unilaterais do jugo patronal. Porém, o valor denotado a esse processo, em particular, justifica-se menos pelos sentidos conferidos pelo trabalhador e mais pela moralidade patronal exalada, isto é, quando padrões se veem confrontados nas limitações que buscam impor às relações mantidas com seus trabalhadores. Portanto, o fragmento citado abaixo pode ser expressivo daquela que talvez seja a manifestação mais usual da moralidade patronal, ressaltada em seus traços mais salientes, observando o paroxismo a que é levada na recorrente condescendência patronal. Vejamos como o referido industrial, em meados da década de 1990, refutou Daniel, que afastado das carac-

terizações próprias do Estatuto da Criança e do Adolescente, apresentou-se à Justiça Trabalhista afirmando sua condição de operário, empregado na função de montador de móveis, por mais que tal indicação fosse contestada.

Não foi contratado na função de montador de móveis, pois o mesmo nunca tinha visto como se montava móveis, mas como aprendiz que tentou aprender em serviços de lixamento em tornos, como auxiliar de acabamento e pintura e por fim, auxiliar de montagens de cadeiras, não conseguindo se adaptar em nenhuma dessas funções, por desidia no desempenho das respectivas funções, sendo recusado pelos seus mestres, a quem tentou auxiliar, alegando estes indisciplina e insubordinação [...]

A origem dos fatos: o pai do reclamante vinha a muito tempo solicitando emprego para o seu filho, e sempre foi recusado. Até que por fim, por intervenção de um de seus amigos e nosso funcionário, solicitando o emprego para o filho do seu amigo, com estas palavras: "Preciso arrumar emprego para tirar o meu filho da rua, para não criar um vagabundo". Com tal fato, no dia 20 de junho de 1993, foi firmado o contrato de experiência por 90 dias [...]. Neste período comportou-se regular, mas após o término e a efetivação do emprego, usou e abusou. Em qualquer serviço em que era designado era tumultuação presente. Adentrava no escritório da empresa 05 a 06 vezes ao dia, com queixas, reclamações, mentiras e outros atos frívolos contra outros funcionários. Desculpas para não trabalhar. Cita-se um fato como exemplo: foi solicitado a prestar um serviço extra, após às 18:00 horas. Prometeu que o faria, no entanto, foi jogar bola e desculpou-se no dia seguinte que estava com dor de dentes. Causou com isto prejuízo a empresa, que não pôde acabar a produção na hora combinada. Se tivesse falado a verdade, teria sido substituído por outro funcionário.

Eis o fato culminante: 11 de novembro de 1993, o encarregado de montagem foi ao escritório da empresa solicitando que fosse substituído o seu ajudante, porque não havia mais condições de continuar trabalhando, caso contrário ele, encarregado, não teria condições de continuar trabalhando. Ocasão em que foi apresentado o aviso prévio, que recusou a assinar. Então, entregamos em duas vias para que fosse ao Sindicato de sua classe se informar sobre os seus direitos e a devida validade do aviso (PARANÁ, 1994).

Argumentos dessa ordem, firmados na condescendência classista dos que se julgam protetores daqueles que de outra forma estariam expostos à degradação das ruas, constituíram-se (e ainda hoje se constituem) alegações moralizantes de grande vitalidade – tal como indicamos nas evi-

dências apontadas desde o início desse texto, onde destacamos a relação estabelecida entre as mães dos jovens vendedores de picolés e os jornalistas e editores do jornal *O Presente* (VEN-DA..., 2005, p. 13). Isso posto, reconhecemos que a energia que essa visão expressa se faz bem mais contundente quanto mais proferida for entre os próprios trabalhadores. Para muitos, essa enunciação (quando pronunciada a partir desses sujeitos) confere uma espécie de acordo tácito da exploração infantojuvenil. Com isso, reconhecemos que essas circunstâncias são capazes de suscitar entre nós sentimentos que vão da apostasia ao asco. Contudo, serenados os ânimos, talvez seja prudente recolocar o problema.

Afinal, parece razoável supor que reler evidências como essa permite que identifiquemos o fato de que esses supostos consentimentos à moralidade patronal, ainda que atribuídos e/ou emitidos por trabalhadores, não foram, ou são, efetivamente capazes de evitar ações de contestação a essa mesma moralidade. Tal como a contrariedade insinuada pela defesa do complacente patrão de Daniel. Pois, apesar de não chegar ao ponto de se declarar surpreso – como fez o Comissário de menores Oswino, acusado de agredir João (PARANÁ, 1967), parece que esse patrono se mostra claramente frustrado com a quebra de deferência que lhe foi impingida. Portanto, quem sabe seja proveitoso considerar as advertências feitas por Thompson (1998, p. 83), quando chamou atenção para as propriedades enigmáticas e ambivalentes de certas evidências. Ao tratar do que supunha como a composição multiforme da multidão do século XVIII na Inglaterra, ele ponderou que “uma consciência tradicional dos costumes (‘conservadora’) pode em

certas conjunturas parecer rebelde. Pode ter a sua própria lógica e suas próprias solidariedades que não é possível tipificar de modo simplista”. Essas observações, consideradas como inspiradoras para analisarmos o desapontamento patronal em questão, instiga-nos a notar que a relação que desaguou em aberta afronta, teria iniciado como celebração do vínculo de trabalho, nascido do mais puro caráter de vigência e conservação do paternalismo classista, quando este, não por acaso, viu-se acionado para promover e justificar o emprego de jovens trabalhadores.

Talvez, estejamos diante de mais um indicio de que o pronunciado consenso em torno da referida moralidade patronal não está imune a dissimulações e pragmatismos, sempre prontos a desembocar em tensões e conflitos.²¹ No entanto, resta destacar que mesmo diante desse revés, urdido na quebra de deferência, o patrão de Daniel buscou manter coerência ao enredo de sua moralidade, justificando a dispensa do funcionário a partir do pretensão clamor dos demais trabalhadores – principalmente daqueles apelos provenientes dos oficiais encarregados, delegando ao convívio conflitivo entre os trabalhadores aquilo que o teria deixado “sem opções”, restando a demissão de Daniel. Porém, ainda que admitíssemos essa versão, precisaríamos apontar que nenhum desses descontentes trabalhadores confirmaram essa narrativa. Diga-se de passagem, sequer estiveram presentes no curso do processo, deixando a posição patronal órfã de elementos comprobatórios. Portanto, restou-lhe a derrota judicial, arcando com o pagamento parcial dos valores pleiteados pelo jovem trabalhador.

Esse litígio permite, ainda, depreender um saldo final, elaborado a partir de imagens re-

²¹ Souza (2008), destacando o “processo de regulamentação das relações de trabalho no interior da Bahia”, colocou em questão a “relação entre a lei, o direito e o costume, bem como os impactos dessa experiência nas práticas de trabalho da região”. Em sua investigação, identificou uma Reclamação Trabalhista aberta em abril de 1946, na Comarca de Nazaré; onde operários de uma companhia hidroelétrica buscavam tirar “proveito do poder normativo da Justiça do Trabalho para transformar em leis, mediante a criação de jurisprudências, direitos assegurados no cotidiano de trabalho, que, a princípio, não haviam sido contemplados pela legislação trabalhista. Direitos que tinham origem no costume e que, inseridos no repertório de práticas paternalistas, tornaram-se, com o tempo, tradições e passaram a ser reivindicadas com a força de leis”. Isso nos remete à problemática da tensão classista, implicada na correlação de forças mantida sob o escopo da moralidade patronal, algo que também foi observado pelo autor. Segundo ele, “temos uma situação de conflito entre a visão dos ‘de baixo’ e a visão dos ‘de cima’ em torno dos significados cultivados no interior de uma relação paternalista. Na argumentação da Companhia percebe-se um sentimento de frustração em face do comportamento dos empregados; provavelmente por carregar a expectativa de gratidão, respeito, resignação e obediência destes últimos, como retorno pelas ‘liberalidades’ concedidas. Dessa forma, estariam sendo injustos (ou ingratos) ao levarem o patrão à justiça. [...] Como poderiam estar exigindo, como direito, algo que, segundo entendia, devia ser traduzido como um ato de benevolência patronal?” (SOUZA, 2008, p. 9; 161-162; 164).

colhidas do escombros de contradições dessa verve patronal. Entre os traços mais agudos desse enredo moralizante, identificamos que aquele jovem, contratado apenas pelo que seria a manifestação da condescendência patronal, afetada pela insistência do pai de Daniel, ainda assim teria sido capaz de produzir prejuízos à atividade industrial em que era ocupado, haja vista os indícios da exploração de seu trabalho que foram levados em conta.

Considerações finais

Assim, essa moralidade em prol do trabalho *dirigida a* (ou *admitida entre*) crianças e adolescentes que trabalham, quando vista a partir de baixo, oscila entre declarações de autoconservação e afirmação de determinados valores e, por outro lado, pela busca de se desvencilhar dos brados acusatórios, ora nominados como sinais de degradação, ora desferidos como cobranças por deferência. Mas, quando vista de cima, essa moralidade parece demandar um exercício contínuo de gestão, empenhado em fixar certos limites às valorações produzidas por esses trabalhadores. Contudo, essa tentativa de controle não oferece garantias de alcance das expectativas patronais, previamente concebidas. Então, por mais que saibamos da assimetria de forças ativas nesse campo de relações, há algo que torna esse terreno movediço, sujeito a ocorrências e/ou comportamentos indeterminados. Portanto, passíveis de movimentações que aguardam um exame mais diligente de nossa parte. Nada que implique em abdicarmos de trazer à consideração pública uma concatenação de evidências que, por suas renitentes conservações, insistem em nutrir nossos temores e incômodos. Essas práticas, contrárias aos valores que “pretendemos ampliar e manter em nosso próprio presente” (THOMPSON, 1981, p. 53), assombram não apenas por sua existência passada, mas, também, por sua capacidade de preservação futura.

Afinal, entre as possíveis ocorrências da manifestação social, os atos que consideramos mais presumíveis podem, igualmente, integrar o rol dos acontecimentos efetivamente sucedidos. Referi-

mo-nos à eminência das tragédias decorrentes dessa inserção nas relações de trabalho, daqueles eventos que se destacam mesmo em um terreno demasiadamente árido como o percorrido por quem trabalha desde muito cedo. Ademais, não raramente, deparamo-nos com desventuras dramáticas que julgamos pouco surpreendentes (acidentes, abusos, mortes...). Portanto, insistem em sugerir que o desfecho poderia ser previsto e, talvez, tenha sido, ou melhor, que agora ao serem consideradas por nós em seus elementos de atrocidade, talvez possam ser historicamente rearranjadas frente à sua existência.

Interessados nesse ponto do problema, notamos que certos episódios dessas práticas de trabalho alcançam um *efeito trágico*, o qual reconhecemos como perturbador (FREITAS; SANTOS, 2021). Muitas vezes, chegando ao ponto de se imporem enquanto acontecimentos, indesejados e atrozes. Até por isso, eles são capazes de sugerir indagações que, talvez, suscitem a decidida repulsão de juízos, por ora, tidos por muitos como impreteríveis e/ou moralmente valorosos. Porém, essas são histórias para outro momento. Por enquanto, esperamos ter instigado considerarem os aspectos que compõem os nexos históricos que envolvem a controvertida prática do trabalho entre crianças e adolescentes. Destacamos um repertório de condutas e valores que esperamos ser estimados quando ponderados frente à complexidade do problema em nosso tempo. Por sinal, um problema que em sua dimensão mais ampla de pesquisa aguarda iniciativas que ofereçam um fôlego maior ao debate apresentado até aqui.

Referências

ALVAREZ, M. C. *A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores*. 1989. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989.

AREND, S. M. F. *Histórias de Abandono: infância e justiça no Brasil (década de 1930)*. Florianópolis: Editora Mulheres, 2011.

AZEVEDO, G. C. *De Sebastianas a Geovanis: o universo do menor nos processos dos juizes de órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917)*. 1995. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1995.

BRASIL. *Lei nº 13.869, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 10 jan. 2019.

BRASIL. *Lei nº 5274, 24 de abril de 1967*. Dispõe sobre o salário mínimo de menores e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5274.htm. Acesso em: 10 jan. 2019.

BRASIL. *Lei nº 5452, 1º de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 jan. 2019.

BRASIL. *Decreto nº 17.943-A, 12 de outubro de 1927*. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 jan. 2019.

BACKES, G. Na trilha do Oeste: itinerâncias e memórias de fronteira. In: DUARTE, G. R. et al. (org.). *Experiências e memórias de deslocamento no Oeste do Paraná*. Cascavel: Edunioeste, 2012. p. 35-57.

BALKO, H. E. et al. *Entre Rios do Oeste: fazendo história*. Marechal Cândido Rondon: Gráfica Lider, 2004.

CAMPOS, G. M. "Vou procurar o melhor lá dentro": vivências e memórias de crianças e adolescentes na FUNABEM (Viçosa, 1964-1989). 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia-MG, 2007.

CHALHOUB, S. *Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CRUZ, H. F. et al. Introdução. In: ALMEIDA, Paulo R. Almeida et al. (org.). *Muitas memórias, outras histórias*. São Paulo: Editora Olho d'Água, 2004. p. 5-13.

CUSTÓDIO, A. V.; VERONESE, J. R. P. *Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil*. Florianópolis: OAB/SC, 2007.

DEL PRIORE, M. (org.). *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.

DESCONSI, C. *A marcha dos pequenos proprietários rurais: trajetórias de migrantes do Sul do Brasil para o Mato Grosso*. Rio de Janeiro: E-papers, 2011.

FONTANA, J. Entrevista com o Prof. Dr. Josep Fontana. Entrevistador: Paulo Pinheiro Machado. *Mundos do Trabalho*, Florianópolis, v. 3, n. 5, p. 307-315, 2011.

FREITAS, M. C. (org.). *História social da infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2011.

FREITAS, S. S.; SANTOS, C. M. S. Visões trágicas da precocidade de trabalhadores: dramas e moralidades no Oeste do Paraná – segunda metade do séc. XX e início do séc. XXI. In: BARTMANN, T.; MANDELLI, B.; SCZIP, R. R. (org.). *Trabalhadores(as) do Sul do Brasil e suas lutas na Justiça*. 1. ed. Porto Alegre: Editora Fi, 2021. p. 372-416.

GOMES, Â. M. C. Repressão e mudanças no trabalho análogo a de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 32, n. 64, 167-184, 2012.

GREGORY, V. *Os eurobrasileiros e o espaço colonial: migrações no Oeste do Paraná (1940-1970)*. 3. ed. Cascavel: Edunioeste, 2008.

LAVERDI, R. *Tempos diversos, vidas entrelaçadas: trajetórias itinerantes de trabalhadores no extremo-oeste do Paraná*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2005.

LENHARO, A. A terra para quem nela não trabalha (A especulação com a terra no oeste brasileiro nos anos 50). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 47-64, 1986.

MARTINS, A. *A proteção constitucional ao trabalho de crianças e adolescentes*. São Paulo: LTr, 2002.

NERI, C. *Entre "irregularidades" e sociabilidades: histórias de crianças e adolescentes pobres em Toledo/PR (1980-1990)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon-PR, 2012.

OBERG, K.; JABINE, T. *Toledo: um município da fronteira Oeste do Paraná*. Rio de Janeiro: Edições SSR, 1960.

PARADELLA, R. Números caem, porém trabalho infantil ainda é realidade no país. *Agência de Notícias do IBGE*, 26 nov. 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23105-numeros-caem-porem-trabalho-infantil-ainda-e-realidade-no-pais>. Acesso em: 5 fev. 2020.

PARANÁ. Comarca de Marechal Cândido Rondon. *Reclamação Trabalhista*. nº. 55/94 PR, 09 de fevereiro de 1994. Acervo CEPEDAL/UNIOESTE, Marechal Cândido Rondon.

PARANÁ. Comarca de Toledo. *Autorização para estudar à noite* (Petição Cível). s/nº, 19 de abril de 1974. Acervo NDP/UNIOESTE, Toledo.

PARANÁ. Comarca de Toledo. *Ação Criminal* (Denúncia, Inquérito). nº. 56/67 PR, 13 de novembro de 1967. Acervo NDP/UNIOESTE, Toledo.

PARANÁ. Comarca de Toledo. *Licença para trabalho* (Petição Cível). nº 55/60 PR, 24 de maio de 1960. Acervo NDP/UNIOESTE, Toledo.

PESSOA, J. M. *A revanche camponesa: cotidiano e história em assentamentos de Goiás*. 1977. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 1997.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro/São Paulo: Ed. PUC-Rio/Loyola, 2004.

SANTOS, C. M. S. Sobre a movimentação social de trabalhadores: narrativas orais e os sentidos da territorialização no Oeste do Paraná. Segunda metade do século XX e início do século XXI. *Tempos Históricos*, Marechal Cândido Rondon, v. 21, n. 1, p. 39-69, 2017.

SANTOS, C. M. S. *Trabalhadores em movimento: horizontes abertos em Marechal Cândido Rondon-PR – segunda metade do século XX e início do século XXI*. Jundiá: Paco Editorial, 2016.

SILVEIRA, M. A. *A evasão escolar: uma perspectiva dos atendimentos do Conselho Tutelar Regional Leste de Cascavel/PR*. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, PR, 2016.

SOUZA, E. A. O. *Lei e costume: experiências de trabalhadores na justiça do trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960)*. 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, 2008.

THOMPSON, Edward P. *A Miséria da Teoria: ou um planetário de erros (uma crítica ao pensamento de Althusser)*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

THOMPSON, Edward P. *Costume em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VEIGA, A. Acervos da Justiça do Trabalho como fontes de pesquisa. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 33, n. 65, p. 193-208, 2013.

VENDA de picolés. *O Presente*, Marechal Cândido Rondon, p. 13, 16 fev. 2005. Acervo CEPEDAL/UNIOESTE, Marechal Cândido Rondon.

Endereço para correspondência

Colegiado de História/UNIOESTE

Rua Pernambuco, 1777

Bairro Universitário, 85960-000

Marechal Cândido Rondon, PR, Brasil

Os textos deste artigo foram revisados pela Poá Comunicação e submetidos para validação do(s) autor(es) antes da publicação.

Sheille Soares de Freitas

Doutora em História pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em Uberlândia, MG, Brasil; mestre em História pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em Uberlândia, MG, Brasil; professora da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), em Marechal Cândido Rondon, PR, Brasil.

Carlos Meneses de Sousa Santos

Pós-doutor em História pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), em Marechal Cândido Rondon, PR, Brasil; doutor em História pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em Uberlândia, MG, Brasil; mestre em História pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em Uberlândia, MG, Brasil.